

# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO  
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

## Circular n.º 005/2010

### Regime Jurídico das armas

Exm.º Srs.

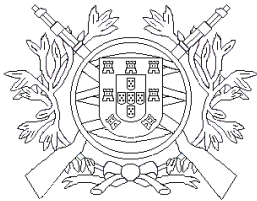
Presidentes dos Membros Ordinários da Federação Portuguesa de Tiro

a) Dado o disposto na alínea e) do n.º1, do art.º 11º e no n.º2 do art.º 13º, ambos da Lei n.º 42/2006, de 25 de Agosto, necessita a Federação Portuguesa de Tiro de ter um ficheiro actualizado dos atletas de tiro desportivo federados na F.P.T. que possuem Licença de Tiro Desportivo e dos que estão isentos da mesma.

Solicita-se assim a todos os Clubes que enviem, se possível em ficheiro Excel, uma lista dos seus atletas de tiro desportivo, por ordem alfabética, em que identifiquem os atletas que representam o seu Clube, o número da sua Licença de Tiro Desportivo e a sua validade, e no caso dos atletas isentos de Licença de Tiro Desportivo, o fundamento da sua isenção e o n.º do seu cartão de identidade militar ou das forças e serviços de segurança.

b) Mais se solicita que os Clubes informem os seus atletas de tiro desportivo que a renovação das Licenças de Tiro Desportivo deve ser efectuada com a antecedência necessária (2 a 3 meses) para que a *Licença renovada* não seja emitida depois da data da caducidade da *Licença em renovação*, uma vez que a caducidade da Licença em renovação, implica a passagem à situação de detenção domiciliária das armas de fogo detidas ao abrigo da licença de tiro desportivo (n.º2 do art.º 29º da Lei 5/2006, de 23 de Fevereiro), com as legais consequências.

c) Por força do disposto no n.º3 do art.º 22º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, os atletas de tiro desportivo que sejam titulares de Licença de Tiro Desportivo e de Licença Federativa válida, e façam prova da prática desportiva com armas de fogo, através de documento emitido pela F.P.T., estão isentos dos cursos de actualização a que se referem os n.ºs 1 e 2 do citado artigo (Licenças B1, C e D da Lei 5/2006).



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA POR DECRETO DE 14/10/1929  
INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA (DR 288, DE 11/12/93)

OFICIAL DA ORDEM MILITAR DE CRISTO  
MEDALHA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E BONS SERVIÇOS

Devem pois os interessados solicitar à F.P.T. a emissão de tal documento, enviando para tal, através dos Clubes em que estão filiados, toda a informação necessária, nomeadamente o n.º da Licença de Tiro Desportivo e a data da sua validade.

d) Nos termos do disposto no art.º 19º da Portaria n.º 934/2006, de 08 de Setembro, os atletas de tiro desportivo federados na F.P.T., titulares de licença que lhes permita a prática de modalidades olímpicas, beneficiam do incentivo à prática desportiva previsto no citado artigo, que se consubstancia na redução em 50% nas taxas previstas naquela Portaria, relativas à aquisição de armas, suas partes essenciais, munições, pólvoras e fulminantes.

Solicita-se que esta informação seja veiculada a todos atletas de tiro desportivo federados na F.P.T., pois tem evidentes benefícios nos custos administrativos para a aquisição dos citados bens.

23 de Fevereiro 2010

P'la Direcção

---

Luís Moura  
Presidente